

Artigo 12.º

Época especial

1 — Na época especial, cada aluno pode prestar provas de exame nas unidades curriculares a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja sido reprovado, até um máximo de duas unidades curriculares, desde que com a aprovação às referidas unidades curriculares reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.

2 — Os alunos poderão requerer a realização de provas de exame especial até 30 dias de calendário antes da data para a realização do mesmo, através de requerimento dirigido ao conselho directivo da Escola.

Artigo 13.º

Calendário de exames

1 — Nos cursos com início em Outubro:

- a) Os exames de época normal deverão realizar-se até 31 de Julho;
- b) Os exames de época de recurso não poderão realizar-se após o dia 14 de Outubro;
- c) Os exames de época especial não poderão realizar-se após o dia 15 de Dezembro.

2 — Nos cursos com início no 2.º semestre:

- a) Os exames de época normal deverão realizar-se até 18 de Fevereiro;
- b) Os exames de época de recurso não poderão realizar-se após o dia 28 de Fevereiro;
- c) Os exames de época especial não poderão realizar-se após o dia 31 de Julho.

Artigo 14.º

Reapreciação de provas

Para a reapreciação de provas aplica-se o regulamento n.º 27/2001 do Instituto Politécnico de Leiria.

CAPÍTULO IV**Transição de ano, precedências e prescrições**

Artigo 15.º

Classificação final

1 — A classificação final resulta da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos e é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala inteira de 0 a 20 valores.

2 — A média referida no número anterior é calculada de acordo com os factores de ponderação fixados pelo conselho científico.

Artigo 16.º

Passagem de ano

1 — Podem matricular-se nos 2.º, 3.º e 4.º anos os alunos que tenham completado os 1.º, 2.º e 3.º anos, respectivamente, bem como os que não obtiveram aprovação até duas unidades curriculares que terão de completar até ao final do 4.º ano, respeitando o regime de precedências.

2 — São sujeitas a regime de precedências as unidades curriculares de Enfermagem, Ensino Clínico, Métodos e Investigação Técnicas de Investigação e Desenvolvimento Pessoal e Ética Profissional.

3 — A aprovação em Ensino Clínico depende da aprovação na unidade curricular teórica correspondente.

4 — Para as unidades curriculares semestrais I que tenham precedência, efectuar-se-á uma época de exames de recurso imediatamente após a época normal.

Artigo 17.º

Prescrições

O regime de prescrições é o constante do regulamento n.º 45/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 2003.

CAPÍTULO V**Regimes especiais de avaliação**

Artigo 18.º

Regimes especiais de avaliação

Para os alunos abrangidos pelo:

a) Estatuto do Trabalhador-Estudante, o regime de avaliação rege-se pelos artigos 79.º a 85.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Setembro;

b) Estatuto do Dirigente Associativo e outros alunos envolvidos em actividades pedagógicas relevantes e actividades culturais de interesse para a comunidade académica, o regime de avaliação rege-se pelos n.ºs 1, 3, 4, 5 e 6 do artigo 25.º da Lei n.º 23/2006 e pelo regulamento n.º 12/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005;

c) Estatuto do estudante em regime de tempo parcial, o regime de avaliação rege-se pelo regulamento n.º 10/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005;

d) Estatuto do serviço militar — circular n.º 163/72, série B, MA 811/1390.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho conjunto dos presidentes dos conselhos directivo e científico.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, aprovado em reunião do conselho científico, entra imediatamente em vigor, aplicando-se o curso a partir do ano lectivo de 2006-2007.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Escola Superior de Educação****Despacho (extracto) n.º 18 985/2006**

Por despacho de 14 de Agosto de 2006 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a celebração de contratos administrativos de provimento com Carolina Maria Dias Gonçalves e Tiago Bruno Correia Tempera, na categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Educação de Lisboa, com início em 1 de Setembro de 2006 e fim em 31 de Agosto de 2007. (Isento de fiscalização prévia.)

29 de Agosto de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Despacho (extracto) n.º 18 986/2006

Por despacho de 14 de Agosto de 2006 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a nomeação definitiva de Isabel de Lacerda Pizarro Madureira como professora-adjunta do quadro da Escola Superior de Educação de Lisboa, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2006, auferindo a remuneração mensal correspondente ao escalão 2, índice 195, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia.)

29 de Agosto de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

Despacho (extracto) n.º 18 987/2006

Por despacho de 14 de Agosto de 2006 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi autorizada a nomeação definitiva de Pedro Fernando Onofre Sarreira como professor-adjunto do quadro da Escola Superior de Educação de Lisboa, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2006, auferindo a remuneração mensal correspondente